



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ADK SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI.**

**PROCESSO: JFES-EOF-2019/00191**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ADK SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ nº **29.575.595/0001-95**, estabelecida na Rua São Benedito, 434 – Santa Cecília – Cariacica – ES – CEP: 29.147-530 Tel.: (27) 3286-5707, e-mail: comercial@adkservicos.com.br, representada neste ato por **CLEITHON CARIAS RUBIM**, portador do CPF nº **089.656.317-00** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 03440714055 – DETRAN-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 010/2019, com base na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 12/07/2019, à fl. 237 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de corrimãos em tubo de aço galvanizado, inclusive pintura.**
- 1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

##### 2.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 2.1.1. Os serviços serão prestados no Edifício Sede da Justiça Federal, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo, em Vitória – ES.

##### 2.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

*Cleithon Carias Rubim*

Página 1 de 9



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.  
Documento Nº: 2511501.23924217-3875 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF201900191V02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

### 2.3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.3.1. A **CONTRATADA** será responsável por instalar nas duas escadas das saídas de emergência do edifício, a 70cm do piso, corrimãos em tubo redondo de aço galvanizado, bitola 1 1/4", espessura mínima da parede 2,0mm.
- 2.3.2. Todos os materiais para confecção e instalação dos corrimãos deverão ser novos e fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 2.3.3. Os novos corrimãos deverão ser contínuos e seguir o mesmo percurso dos corrimãos existentes, conforme o Anexo III do **EDITAL**.
- 2.3.4. Deverão ser fixados nas paredes por meio de suportes com parafusos e buchas apropriados (os existentes são chumbados). Os novos suportes aparafusados deverão seguir o alinhamento dos suportes chumbados existentes.
- 2.3.5. Os corrimãos deverão receber fundo sintético para aço galvanizado e pintura em esmalte sintético brilhante, na cor vermelha, marcas de referência Suvini, Coral ou Sherwin Williams.
- 2.3.6. Os serviços deverão ser realizados em horários previamente acordados com a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.3.7. Deverá ser definido, junto à equipe de Fiscalização, local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.
- 2.3.8. As marcas de referência indicadas poderão ser substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, desde que previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos casos em que for necessário manter o padrão já existente no prédio, deverá ser adotada a marca especificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 3.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

*Or Cláudio Barros Rubin*

Página 2 de 9



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.  
Documento Nº: 2511501.23924217-3875 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900191V02



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

- 3.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 3.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 3.1.8. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.1.10. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 3.1.11. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- 3.1.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;
- 3.1.14. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer ponto de energia e água, conforme necessidade da **CONTRATADA**, para realização dos serviços.
- 4.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O prazo de garantia dos serviços será de **01 (um) ano** a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada aos serviços de pintura, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s)

*Ch*  
Página 3 de 9  
*Outillon Cordeiro Ribeiro*





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019**

subcontratada(s) todos os elementos necessários à sua perfeita execução nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

6.2. Antes do início dos serviços subcontratadas, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo de 1 (um) ano, previsto no item 5.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:**

8.1. O valor dos serviços é composto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>01</b>	<b>CORRIMÃOS</b>				
01.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 1 1/4", ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE 2,25MM, CONFORME PROJETO	M	370,00	37,11	13.730,70
<b>02</b>	<b>PINTURA SOBRE METAL</b>				
02.01	FUNDO SINTÉTICO FOSCO PARA GALVANIZADOS, MARCAS DE REFERÊNCIA CORAL, SUVINIL OU SHERWIN WILLIAMS, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	74,00	11,83	875,42
02.02	PINTURA DE SUPERFÍCIE C/TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE VERMELHO - MARCAS DE REFERÊNCIA CORAL, SUVINIL OU SHERWIN WILLIAMS, DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	74,00	17,82	1.318,68
<b>TOTAL GLOBAL (Com BDI)</b>					<b>R\$ 15.924,80</b>

8.2. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 15.924,80 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. Os pagamentos serão mensais, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

*Handwritten signature*

*Cláudio Augusto Ribeiro*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

- 9.2. A nota fiscal/fatura (parcial ou total) deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 9.3.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**
- a) Prazo máximo para **ATESTO**: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
  - b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do **ATESTO** na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.3.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:
- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
  - b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.
- 9.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 9.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 9.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:
- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
  - b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

Página 5 de 9

*Orthon Cordeiro Rubim*



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.  
Documento Nº: 2511501.23924217-3875 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900191V02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. Ao término dos serviços, o gestor fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme **EDITAL**.

10.2 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias, contados da data certificada no RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

10.3. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do **CONTRATO** para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. Findo o prazo de inspeção e estando os serviços de acordo com o **EDITAL**, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e



Página 6 de 9



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.  
Documento Nº: 2511501.23924217-3875 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900191V02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - c) Não manutenção da proposta.
  - d) Comportamento inidôneo.
  - e) Realização de fraude fiscal.
- 11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 085316**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 449051-92**  
**NOTA DE EMPENHO : 2019NE000403, de 17/07/2019.**



Página 7 de 9



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.  
Documento Nº: 2511501.23924217-3875 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900191V02



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº **010/2019** e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 09/07/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

*J*  
Página 8 de 9

*Cláudio Augusto Rodrigues*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 01 de agosto de 2019.

  
Cristiane Conde Chmatalik

**CONTRATANTE**

  
Cleithon Carias Rubim

**CONTRATADA**

